



Companhia de Saneamento do Pará

NOTA DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-2021-COSANPA

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do pregoeiro vem, **DISPONIBILIZAR** resposta ao pedido de esclarecimento formulado por licitante **CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A.**, solicitado através de email de 04 de Fevereiro de 2021, conforme a seguir:

QUESTIONAMENTO 01

“16. Estimativa de custos

O valor do preço total estimado dos serviços a serem contratados por período de 12 meses é sigiloso tendo como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) de OUTUBRO/2020, em conformidade com a desoneração instituída pela Lei 12.546/2011, assim como também:

A Composição de Encargos Sociais...”.

Ao fazer consulta no site do SINAPI – Caixa e analisar a última publicação da planilha de

Encargos Sociais, encontramos a seguinte tabela:

(...)

Em comparativo com o arquivo “composição de Encargos Sociais” publicado no site desta

companhia, tem-se:

(...)

Vê-se que os índices vigentes constantes na tabela do site SINAPI – Caixa é diferente dos índices da tabela publicada pela COSANPA em seu site.

Pergunta-se: quais os índices devem ser considerados para o cálculo do preço de mão de obra com encargos sociais?

RESPOSTA:

1) Primeiramente deve-se usar a tabela de encargos Não Desonerada com Vigência Outubro de 2020;

2) Quanto a contextualização do item 16. Estimativa de Custos:

Aonde se lê: O valor do preço total estimado dos serviços a serem contratados por período de 12 meses é sigiloso tendo como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) de OUTUBRO/2020, em conformidade com a desoneração instituída pela Lei 12.546/2011, assim como também:

Leia-se: O valor do preço total estimado dos serviços a serem contratados por período de 12 meses é sigiloso tendo como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da



Companhia de Saneamento do Pará

Construção Civil (SINAPI) de OUTUBRO/2020, em conformidade com a não desoneração instituída pela Lei 12.546/2011, assim como também:

Belém (PA), 05 de Fevereiro de 2020.

André Rabêlo Queiroz
Pregoeiro